

# DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO GORUTUBA

## REGULAMENTO GERAL

### TÍTULO I

#### DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza do Órgão

Art. 1º - O Conselho de administração - C.A. é o órgão colegiado responsável pela administração do DISTRITO, nos termos da Seção V do Capítulo VIII do Estatuto da entidade.

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição

Art. 2º - O C.A. compõe-se dos seguintes membros:

- a) 3 (três) pessoas físicas, classificadas como "Pequenos Produtores";
- b) 2 (duas) pessoas físicas ou jurídicas, classificadas como "Pequenos Empresários";
- c) 2 (duas) pessoas físicas ou jurídicas como "Grandes Empresários".

Parágrafo primeiro - No caso de eleição de pessoa jurídica para membro efetivo do C.A., caberá a esta indicar formalmente seu representante nas reuniões do Conselho.

Parágrafo segundo - Cada membro do CA terá um suplente classificado e eleito da mesma forma estabelecida para o respectivo titular.

Parágrafo terceiro - Nas reuniões do Conselho de Administração é vedada a participação de representante, ainda que por procuração.

Parágrafo quarto - É permitida a participação dos suplentes nas reuniões do Conselho de Administração, porém, sem direito a voto, caso esteja presente o membro efetivo.

Parágrafo quinto - Os membros do Conselho, em sua primeira reunião após cada eleição anual, designarão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

1

## CAPÍTULO III

### Das Competências

Art. 3º - Ao Conselho de Administração compete:

I - aprovar Regulamento Geral do DISTRITO;

II - estabelecer política geral de atuação do DISTRITO;

III - estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do DISTRITO, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica e administrativa;

IV - estabelecer critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função social e utilidade pública;

V - fixar, observadas as normas emanadas do Poder Público, as tarifas de uso da água e das despesas anuais realizadas pelo DISTRITO;

VI - estabelecer normas de utilização e conservação dos solos;

VII - decidir sobre questões e pendência relativas, uso de água, solo e infraestrutura de irrigação;

VIII - aprovar e apresentar á assembléia Geral Ordinária, mediante prévio parecer, o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, o Relatório do Gerente Executivo e o Parecer do Conselho Fiscal, até o último dia útil do mês de março subsequente à conclusão do exercício;

IX - aprovar propostas de alienação de imóveis e respectivas constituição de ônus e direitos sobre os membros, submetendo-as á Assembléia Geral;

X - aprovar a proposta de aplicação da parcela disponível das sobras do exercício e submetê-la á Assembléia Geral;

XI - aprovar o orçamento - programa anual e suas eventuais alterações, bem como definir a aplicação dos saldos dos fundos constituídos;

XII - aprovar o Plano de Manutenção da infraestrutura;

XIII - aprovar o Plano Anual de Trabalho do DISTRITO, os planos de produção e irrigação e os demais programas que o DISTRITO vier a realizar;

2

XIV - autorizar créditos orçamentários adicionais, condicionados à existência de recursos disponíveis ou fontes de receita asseguradas;

XV - estabelecer as normas de funcionamento e operacionalização do DISTRITO;

XVI - estabelecer as normas de prestação de serviços do DISTRITO, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições;

XVII - aprovar as operações e negócios relevantes a serem realizados pelo DISTRITO;

XVIII - convocar as Assembléias Gerais;

XIX - deliberar sobre propostas de interesse do DISTRITO e da comunidade de irrigantes encaminhadas por Associados ou submetê-las à Assembleia Geral;

XX - contratar e dispensar o Gerente Executivo e fixar-lhe a remuneração;

XXI - estabelecer o quadro de recursos humanos do DISTRITO e a tabela de remuneração dos funcionários

XXII - aplicar penalidade aos associados;

XXIII - aprovar os balancetes mensais do DISTRITO;

XXIV - delegar parte das atribuições do DISTRITO ou contratar a execução com entidades cooperativas, empresas privadas ou associações;

XV - instituir norma própria de licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços, observados os princípios básicos da igualdade, da probidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos;

XXVI - aprovar normas referentes aos direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do DISTRITO;

XXVII - opinar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo;

XXVIII - decidir sobre os casos omissos, normalizando as decisões;

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Mandatos**

Art. 4º - Os mandatos dos membros do CA terão duração de 2 (dois) anos, não sendo permitida reeleição para período imediatamente subsequente.

Parágrafo único - O exercício de cada mandato se inicia na data da posse do titular e respectivo suplente, encerrando-se por ocasião da posse do Conselheiro e respectivo suplente, eleitos para substituí-los.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Vacâncias**

Art. 5º - Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração funcionará normalmente até com o mínimo de 5 (cinco) membros permanentes, devendo ser convocada Assembléia Geral para eleição de novos membros para cumprirem o restante dos respectivos mandatos, caso o número de Conselheiros venha a ser inferior ao mínimo previsto.

Parágrafo único - Respeitando o limite mínimo de 5 (cinco) membros permanentes, podem ser dispensadas de preenchimento as vagas surgidas dentro dos 6 (seis) meses anteriores á data - limite para realização da Assembléia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO VI**

### **SEÇÃO I**

#### **Das Reuniões**

Art. 6º - O CA reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro permanente que, sem justificativa aceita pelo Colegiado, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano.

Art. 7º - As reuniões serão de caráter privado e se realizarão no DISTRITO, em local e horário fixado pelo Presidente.

Parágrafo primeiro - A juízo do Presidente e dependendo da matéria a ser deliberada, poderão ser convidados para participar da reunião pessoas aprovadas pelo Colegiado, as quais não terão direito a voto.

Parágrafo segundo - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima e 5 (cinco) dias úteis

4

Parágrafo terceiro - A pauta da reunião poderá ser alterada por proposta de 2/3 dos membros do CA, até 2 (dois) dias antes da sua realização.

Parágrafo quarto - As reuniões durarão o tempo necessário aos seus fins, podendo o Colegiado, por decisão da maioria dos presentes, interrompê-las quando julgar conveniente e estabelecer dia e hora para seu prosseguimento.

Parágrafo quinto - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros da CA, em primeira convocação e com "quorum" mínimo de 3 (três) membros em segunda convocação.

Parágrafo sexto - Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-presidente, os demais membros presentes á reunião, quando tenha sido previa e regulamente convocada, elegerão Presidente "ad hoc" da reunião.

## SEÇÃO II

### Da Ordem dos Trabalhos

Art. 8º - Declarada aberta á reunião pelo Presidente, será procedida a leitura da ata da reunião anterior e colocada em discussão e votação de aprovação.

Parágrafo único - Aprovada a ata, o Presidente mandará proceder a leitura do expediente resumido e fará os informes, concedendo a palavra para o mesmo fim aos interessados.

Art. 9º - Terminadas os informes, será posta em discussão a matéria da ordem do dia, sendo que o Presidente dará prioridade á pauta.

Art. 10º - Após a exposição e procedidas às discussões, caberá ao Presidente prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 11º - Não será interrompida a discussão, nem deixará de ser concluída e votada a matéria pela falta de número, em virtude de retirada momentânea de membro da reunião.

Art. 12º - No curso da reunião, qualquer membro poderá pedir vista de matéria em mesa ou pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias, ficando, no último caso, a votação da matéria transferida para a sessão imediatamente subsequente.

Parágrafo único - Reincluída a matéria em pauta, a discussão terá prosseguimento, sendo vedada a concessão de nova vista ao mesmo membro.

5

Art. 13º - Encerada a ordem do dia, o Presidente concederá livre uso da palavra por determinado tempo.

Art. 14º - As reuniões extraordinárias, nas quais não haverá leitura do expediente, serão reservadas á discussão e votação da matéria para que foram convocadas, podendo ser feitas, entretanto, comunicações em caráter excepcional, quando se tratar de assunto urgente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Deliberações**

Art. 15º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo primeiro - Qualquer decisão do Colegiado será oficializada através de ato denominado Deliberação.

Parágrafo segundo - As Deliberações serão assinadas pelo Presidente e afixadas, por tempo razoável, em local visível para conhecimento dos Associados e encaminhadas cópia a cada membro do CA presente a reunião.

Parágrafo terceiro - De cada reunião será lavrada ata em livro próprio aprovada ao final dos trabalhos e assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

Art. 16º - Além do voto regulamentar, o Presidente terá o voto de qualidade no caso de empate nas decisões.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Atribuições dos Membros do CA**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Presidente**

Art. 17º - Ao Presidente incumbe:

I - presidir as reuniões do CA, dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem, apurar votações e proferir voto de qualidade, quando for o caso;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CA;

6

III - formalizar as matérias decididas pelo Colegiado através de deliberações e dar ampla publicidade desses atos;

IV - aprovar pauta de reuniões, incluindo matérias determinadas no Estatuto e outras de interesse do DISTRITO;

V - distribuir matérias para estudos conclusivos aos membros do CA;

VI - baixar instruções complementares do CA;

VII - paralisar os trabalhos nos casos de ausência momentânea e algum membro ou suspendê-los por falta de "quorum" na forma do disposto no artigo 7º; parágrafo quarto deste Regulamento Geral;

VIII - expedir, em seu nome e com sua assinatura, as ordens que não dependem de aprovação do CA;

IX - ter sob sua supervisão direta os arquivos e atas de reuniões, bem como os originais de deliberação do Colegiado;

X - cumprir e fazer o presente Regulamento Geral;

## SEÇÃO II

### Do Vice-Presidente

Art. 18º - Ao Vice-presidente do CA incumbe substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo, neste caso, toda competência a este reservada.

## SEÇÃO III

### Do Secretário

Art. 19º - Ao secretário incumbe secretariar as reuniões, elaborar atas, redigir minutas de Deliberações e efetuar registros de interesse do Conselho.

## SEÇÃO IV

### Dos Membros

Art. 20º - Aos membros incumbe:

I - Estudar e relatar matérias que forem distribuídas, na forma, art. 17, item V;

7

II - votar e propor diligências consideradas necessárias às deliberações do Colegiado;

III - discutir os assuntos na fase própria, bem como pedir adiamento ou retirada da pauta de matérias controvertidas;

IV - propor a realização de reuniões extraordinárias;

V - comunicar seu afastamento eventual com antecipação para permitir a convocação do respectivo suplente.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

Art. 21º - O Conselho de Administração, sempre que instalado, deverá funcionar como árbitro de questões surgidas entre os associados, notadamente nas matérias relativas á posse e propriedade do lote, uso da água, solo e obras de infraestrutura de irrigação, devendo ser acatadas as decisões respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria.

Art. 22º - Integrará, também, o Conselho de Administração, independente de aprovação pela Assembléia Geral, sem direito a voto, mas com direito a voz e veto nas decisões colegiadas, 01 (um) membro indicado pela CODEVASF.

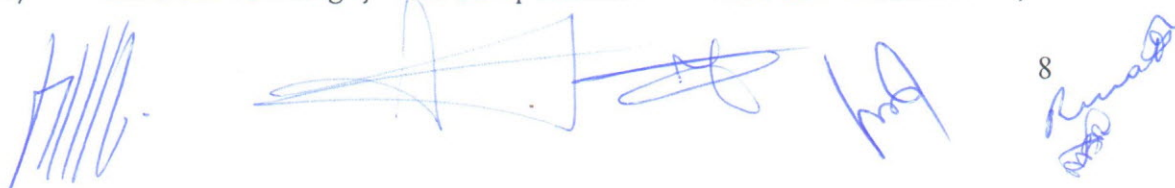
Parágrafo primeiro - O membro indicado pela CODEVASF poderá ser substituído a qualquer tempo, segundo a conveniência da entidade representada.

Parágrafo segundo - O membro indicado pela CODEVASF não poderá exercer o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - O direito de veto será exercido exclusivamente contra decisões que conflitem com a legislação ou com os interesses da CODEVASF sobre matérias relativas á:

I - distribuição e estabelecimento de privilégio em relação ao valor das tarifas de uso de água, nelas consideradas os valores das parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais especificadas na lei;

II - destinação, venda, promessa de venda, cessão ou permissão de uso de lotes e utilização dos solos irrigáveis, quando a decisão afrontar a legislação, as normas da CODEVASF e/ou o Contrato de Delegação de Competência celebrado com a CODEVASF;



8



III - aplicação dos critérios de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes e transferência dos direitos a da propriedade, quando a decisão afrontar a legislação as normas da CODEVASF e/ou o Contrato de Delegação de Competência celebrado com a CODEVASF;

IV - proteção do meio ambiente, preservação das reservas florestais e controle da poluição;

V- zoneamento das áreas do DISTRITO.

VI - operacionalização e manutenção das obras de infraestrutura de uso comum;

VII - utilização do DISTRITO para fins diversos dos objetivos sociais;

VIII - desvio das finalidades básicas do Projeto de Irrigação;

IX - outros itens cuja competência originária esteja afeta ao Poder Público e á CODEVASF, na forma da lei.

Art. 23º - Poderá ser apresentada á diretoria da CODEVASF, por deliberação do Conselho de Administração, recurso contra os vetos de seu representante.

Parágrafo único - É vedado ao Conselho de Administração ou ao Gerente Executivo, implementar decisões vetadas, salvo se vierem a ser modificadas pela CODEVASF.

Art. 24º - As dúvidas e eventuais omissões na aplicação das Normas desse Título serão resolvidas pelo Presidente do Conselho de Administração, ouvido o Colegiado.

## TÍTULO II

### DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

#### CAPÍTULO I

##### Da Natureza do Órgão

Art. 25º - O Conselho Fiscal - CF é o órgão colegiado responsável pela fiscalização do DISTRITO, competindo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira da entidade.

#### CAPÍTULO II

##### Da Composição

Art. 26º - O CF compõe-se dos seguintes membros, classificados de conformidade com o disposto no Art. 73, parágrafos 1º. e 2º. do Estatuto, e eleitos dentre os associados anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária:

a) 1 (um) representante dos Pequenos Produtores;

b) 1 (um) representante de Médios Empresários; e

c) 1 (um) representante de Grandes Empresários;

Parágrafo primeiro - No caso de eleição de pessoa jurídica para membro permanente do CF, caberá a esta indicar seu representante no Colegiado.

Parágrafo segundo - Cada membro do CF terá um suplente classificado e eleito da mesma forma estabelecida para o respectivo titular.

Parágrafo terceiro - Os membros do Conselho em sua primeira reunião após a eleição, designarão, entre si, o Presidente do Colegiado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Competências**

Art. 27º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar e aprovar os balancetes do DISTRITO;

II - emitir parecer sobre o Balanço Anual do DISTRITO, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva;

III - examinar, a qualquer época, os livros e documentos de DISTRITO;

IV - lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;

V - convocar a Assembléia Geral na hipótese de que trata o art. 43, parágrafo único, alínea "a" do Estatuto;

VI - apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do DISTRITO;

VII - acompanhar a execução do orçamento-programa do DISTRITO;

10

VIII - fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no Regulamento Geral e nas normas de funcionamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Mandatos**

Art. 28º - Os mandatos dos membros do CF terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição de somente 2/3 (dois terços) de seus componentes para o exercício seguinte 2 (dois) anos, não sendo permitida reeleição para período imediatamente subsequente.

Parágrafo primeiro - O exercício de cada mandato se inicia na data posse do titular e respectivos suplente, encerrando-se por ocasião da posse do Conselheiro e respectivo suplente, eleitos para substituí-los.

Parágrafo segundo - Perderá automaticamente o cargo de membro permanente, aquele que sem justificativa aceita pelo Colegiado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Vacâncias**

Art. 29º - Ocorrendo vacâncias, o Conselho Fiscal funcionará normalmente com o respectivo suplente. Vagando também este, deverá ser convocada a Assembléia Geral para eleição de novo titular e respectivo suplente para cumprirem o restante do mandato.

## **CAPÍTULO VI**

### **SEÇÃO I**

### **Das Reuniões**

Art. 30º - O CF reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 31º - As reuniões serão de caráter privado e realizar-se-ão no DISTRITO, em local e horários fixados pelo Presidente.

Parágrafo primeiro - A juízo do Presidente e dependendo da matéria a ser deliberada, poderão ser convidados para participar de reunião, pessoas aprovadas pelo Colegiado, as quais não terão direito a voto.

Parágrafo segundo - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro - A pauta da reunião poderá ser alterada por proposta de 2/3 dos membros do CF, até 2 (dois) dias antes da sua realização

Parágrafo quarto - As reuniões durarão o tempo necessário aos seus fins, podendo o Colegiado, por decisão dos seus membros, interrompê-las quando julgar conveniente e estabelecer dia e hora para seu prosseguimento.

Parágrafo quinto - As reuniões sempre serão realizadas com a totalidade dos membros do CF.

## SEÇÃO II

### Da Ordem dos Trabalhos

Art. 32º - Deliberada aberta a reunião pelo Presidente, será procedida a leitura da ata da reunião anterior e colocada em discussão para fins de aprovação.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos membros poderá discutir a ata, que será considerada aprovada pela maioria dos votos dos presentes.

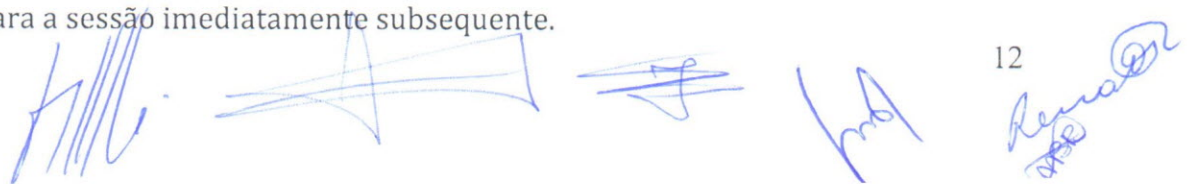
Parágrafo segundo - Aprovada a ata, o Presidente mandará proceder a leitura do expediente resumido e fará comunicações, concedendo a palavra para mesmo fim aos interessados.

Art. 33º - Terminadas as comunicações, será posta em discussão a matéria da ordem do dia, dando estabelecida, prioridade á pauta.

Art. 34º - Após a exposição e procedidas às discussões, caberá ao Presidente prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 35º - Não será interrompida a discussão da matéria pela falta de número, em virtude de retirada momentânea de membro da reunião.

Art. 36º - No curso da reunião, qualquer membro poderá pedir vista de matéria em mesa ou pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias, ficando, no último caso, a votação da matéria transferida para a sessão imediatamente subsequente.



12

Parágrafo Único: Reincluída a matéria em pauta, a discussão terá prosseguimento, sendo vedada a concessão de nova vista ao mesmo membro.

Art. 37º - Encerrada a ordem do dia, o Presidente concederá livre uso da palavra por determinado tempo.

Art. 38º - As reuniões extraordinárias, nas quais não haverá leitura do expediente, serão reservadas à discussão e votação da matéria para que foram convocados, podendo ser feitas, entretanto, comunicações em caráter excepcional, quando se tratar de assunto urgente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Deliberações**

Art. 39º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos presentes.

Parágrafo Primeiro - Qualquer decisão do Colegiado será oficializada de ato denominado Deliberação.

Parágrafo Segundo - As Deliberações serão assinadas pelo Presidente e afixadas, por tempo razoável, em local visível para conhecimento dos Associados e encaminhada cópia a cada membro do CF presente na reunião.

Parágrafo Terceiro - De cada reunião será lavrada ata em livro próprio aprovada ao final dos trabalhos e assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

Art. 40º - Além do voto regulamentar, o Presidente terá o voto de qualidade no caso de empates nas decisões.

## **CAPÍTULO VIII**

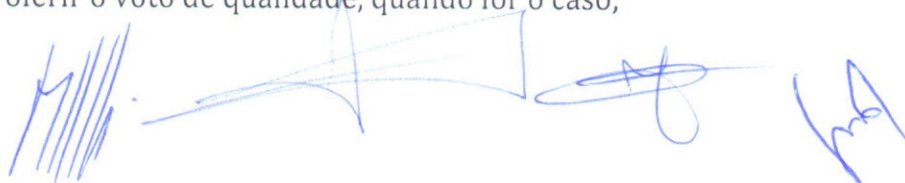
### **Das atribuições dos membros do CF**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Presidente**

Art. 41º - Ao Presidente incumbe:

I - presidir as reuniões do CF, dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem, apurar votações e proferir o voto de qualidade, quando for o caso;



- II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do CF;
- III - assinar decisões, atas e expedientes do Colegiado;
- IV - aprovar pauta de reuniões, incluindo matérias de competência do Colegiado;
- V - distribuir matérias para estudos conclusivos aos membros do CF;
- VI - baixar resoluções para formalizar medidas decididas pelo Colegiado;
- VII - baixar instruções complementares do CF que se fizerem necessárias;
- VIII - paralisar os trabalhos nos casos de ausência momentânea de algum membro ou suspendê-los por falta de "quorum";
- IX - designar pessoa de sua confiança para secretariar as reuniões do CF;
- X - expedir as ordens que não dependem de aprovação do CF;
- XI - ter sob supervisão direta os arquivos e atas de reuniões, bem como os originais das decisões do Colegiado;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Geral

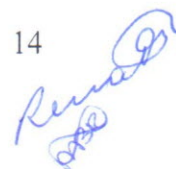
## SEÇÃO II

### Dos Membros

Art. 42º - Aos membros incumbe:

- I - estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente;
- II - votar e propor diligências consideradas necessárias às decisões do Colegiado;
- III - discutir os assuntos na fase própria, bem como pedir adiamento ou retirada da pauta de matérias controvertidas;
- IV - propor a realização de reuniões extraordinárias;
- V - comunicar seu afastamento eventual com antecipação para permitir a convocação do respectivo suplente.

### CAPÍTULO IX



## **Das Disposições Gerais**

Art. 43º - As dúvidas e eventuais omissões na aplicação das Normas de Funcionamento desse Título, serão resolvidas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ouvido o Colegiado.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA E ATRIBUIÇÕES DE SEUS ÓRGÃOS INTERNOS**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Da Natureza e Finalidade**

Art. 44º - Gerência Executiva (GE) é o órgão de administração executiva do DISTRITO, cabendo-lhe, basicamente, gerir os interesses econômico-sociais, consoante política estabelecida pela Assembléia Geral e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Da Estrutura Administrativa**

Art. 45º - A GE possui a seguinte estrutura administrativa:

1 - Assessoria Jurídica - AJ

2 - Assessoria Técnica - AT

3 - Divisão de Operação e Manutenção - DOM

3.1 - Setor de Operação - SOP

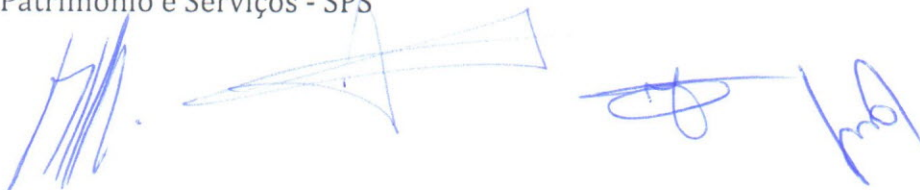
3.2 - Setor de Manutenção Hidráulica e Eletro- Mecânica - SHE

4 - Divisão de Administração e Finanças - DAF

4.1 - Setor de Contabilidade e Finanças - SCF

4.2 - Setor de Recursos Humanos - SRH

4.3 - Setor de Patrimônio e Serviços - SPS



Art. 46º - A Gerência Executiva será exercida por Gerente Executivo, as Divisões, por Chefe de Divisão e o Setor por Encarregado de Setor.

Parágrafo primeiro - As Assessorias serão compostas por funcionários especializados com a finalidade de assessorar diretamente o Gerente Executivo e os Chefes de Divisão nos assuntos que lhe forem demandados.

Parágrafo segundo - As Assessorias poderão, ainda, ser oferecidas mediante a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

### CAPÍTULO III

#### Das Competências das Unidades

Art. 47º - A Gerência Executiva - GE compete:

I - executar as atividades de Administração do DISTRITO;

II - executar as políticas estabelecidas pela Assembléia Geral e diretrizes emanadas do Conselho de Administração;

Art. 48º - A Assessoria Jurídica - AJ compete:

I - assessorar a Gerência Executiva em assuntos jurídicos;

II - emitir pareceres sobre matérias de sua especialidade que lhe forem submetidas pelo Gerente Executivo e pelos Chefes de Divisões;

III - orientar os Encarregados dos Setores sobre o cumprimento da legislação e das normas regulamentares aplicáveis;

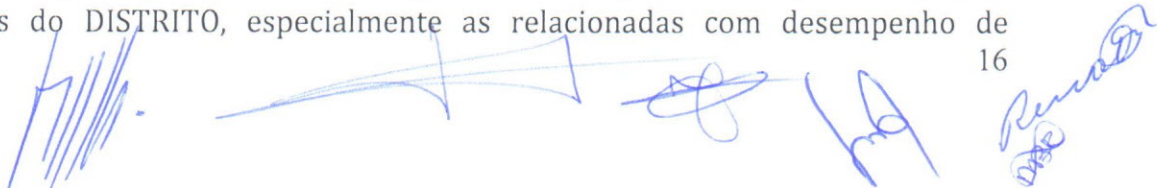
IV - representar o DISTRITO em juízo, mediante mandato outorgado pelo Gerente Executivo.

Art. 49º - A Assessoria Técnica compete:

I - assessorar a Gerência Executiva em assuntos técnicos

II- emitir pareceres sobre matérias de sua especialidade que lhe foram submetidas pelo Gerente Executivo e Chefes de Divisões, bem como orientar a adoção de procedimentos.

Art. 50º - A Divisão de Operação e Manutenção - DOM compete a execução de todas as atividades fins do DISTRITO, especialmente as relacionadas com desempenho de





máquinas e equipamentos, manutenção hidráulica, eletro-mecânica e de infra-estrutura de irrigação, controle, distribuição, medição e fiscalização de água, operação de estação de bombeamento e subestações.

Parágrafo primeiro - Ao Setor de Operação - SOP compete:

I - Operar as estações de bombeamento e as subestações;

II - proceder à distribuição e medição de água;

III - analisar os custos operacionais e tomar medidas objetivando sua redução;

IV - fiscalizar o uso da água;

V - analisar a coerência entre a área plantada pelo irrigante e o consumo de água aferido na medição do hidrômetro;

IV - aferir hidrômetro com vistas ao controle da água;

VII - inspecionar o estado de funcionamento dos hidrômetros;

VIII - controlar e fiscalizar o uso adequado de lotes e das obras e benfeitorias de infraestrutura de irrigação de uso coletivo existentes na área do DISTRITO, propondo penalidades aos infratores;

IX - propor medidas de proteção ao meio ambiente e preservação de reservas florestais, inclusive normas relativas ao controle de poluição e manutenção de qualidade de água;

X - avaliar o desempenho de máquinas e equipamentos de irrigação e propor medidas com vistas á redução de custos operacionais;

Parágrafo segundo - Ao Setor de Manutenção Mecânica Hidráulica e Eletro-mecânica (SHE) compete:

I - proceder à manutenção preventiva e corretiva de máquinas, veículos e equipamentos utilizados na manutenção do PERÍMETRO;

II - executar reparos e manutenção de automóveis, caminhões, motocicletas, tratores e outros veículos automotores;

III - executar serviços de lubrificação, lavagem e borracharia;

IV - administrar o almoxarifado de peças e equipamentos de reposição;

17

V- executar instalação, reposição, reparação e regulagem de hidrômetros;

VI - supervisionar a oficina hidráulica;

VII - manter em funcionamento as instalações hidráulicas, através de medidas preventivas e corretivas;

VIII - proceder a manutenção preventiva e corretiva de instalações, aparelhos e equipamentos eletromecânicos utilizados nas atividades fins do DISTRITO, em especial nas estações de bombeamento e subestações;

IX - construir e manter estradas, canais, dutos acéquias, drenos e reservatórios;

X - supervisionar a oficina eletro-mecânica;

Art.51º - A Divisão de Administração e Finanças compete à execução de atividades contábeis, orçamentarias, financeiras, recursos humanos, administração patrimonial, serviços gerais e de transporte.

Parágrafo primeiro - Ao Setor de Contabilidade de Finanças (SCF) compete:

I - executar as atividades relativas ao sistema contábil, em consonância com o plano de Contas do DISTRITO, bem como controlar os sistemas de custos;

II - elaborar os balancetes mensais nos prazos pré-fixados e demonstrativos solicitados pelo Gerente Executivo ou pelos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

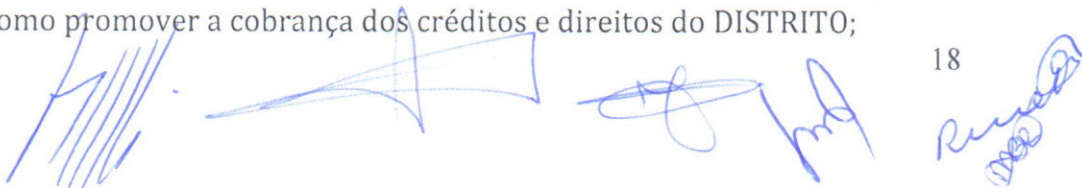
III - elaborar os balanços anuais, bem como as respectivas contas de resultado de exercício na forma da lei;

IV - contabilizar as operações relativas á contribuição dos Fundos de Reserva e de Reposição;

V - propor á Gerência Executiva, com vistas ao Conselho de Administração, a destinação da parcela remanescente das sobras líquidas do exercício;

VI - elaborar os orçamentos-programa e anual do DISTRITO e acompanhar suas execuções físico-financeiras;

VII - acompanhar física e financeiramente a execução orçamentária por programas, atividades e fontes, adotando as providências necessárias a revisão e atualização do orçamento, bem como promover a cobrança dos créditos e direitos do DISTRITO;



VIII - formalizar a execução de créditos orçamentários adicionais autorizados pelo Conselho de Administração;

IX - controlar a tesouraria do DISTRITO e providenciar o pagamento das diversas obrigações;

X - emitir cheques e ordens bancárias para pagamento;

XI - controlar contas mantidas em estabelecimentos bancários e realizar as conciliações que se fizerem necessárias;

XII - manter o registro e arquivo dos convênios, contratos e ajuste e demais instrumentos jurídicos do DISTRITO;

XIII - submeter às demonstrações financeiras ao Gerente Executivo nos prazos estabelecidos;

XIV - emitir documentos de cobrança de tarifa de água, de prestação de serviços, de parcelas correspondentes aos pagamentos pelas aquisições, arrendamentos, permissões de uso ou outra forma de ocupação de lotes, indenização por danos causados ao DISTRITO e outros similares;

XV - repassar recursos á CODEVASF, de conformidade com as normas pertinentes;

XVI - zelar pela estreita observância das obrigações fiscais de responsabilidade do DISTRITO;

XVII - conceder e implantar sistemas de informática para o DISTRITO;

XVIII - propor aquisição remanejamento, substituição e uso adequado de equipamentos de informática;

XIX - propor contratação de serviços de consultoria em processamento de dados;

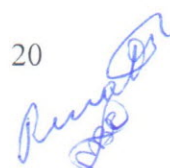
XX - aplicar critérios que garantam fidelidade, segurança e sigilo das informações processadas;

XXI - proceder a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos de escritório;

Parágrafo segundo - Ao Setor de Recursos Humanos- SRH compete:

- I - executar a política de recursos humanos do DISTRITO;
- II - proceder ao recrutamento e seleção de pessoal de conformidade com os critérios estabelecidos;
- III - elaborar expedientes relativos á contratação, promoção, designação, licença, transferência, remoção e dispensa de pessoal, obedecendo a legislação trabalhista;
- IV - preparar atos de aplicação de penalidades disciplinares aos empregados do DISTRITO;
- V - elaborar folha de pagamento de pessoal;
- VI - administrar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios, procedendo a sua atualização sistemática;
- VII - promover o treinamento e o desenvolvimento dos empregados do DISTRITO e dos irrigantes;
- VIII - implantar mecanismos de avaliação de desenvolvimento funcional;
- IX - implantar e manter atualizado cadastro de empregados e respectivas fichas de registro;
- X - efetuar controle de freqüência, férias, licenças e afastamentos de empregados;
- XI - efetuar controle de pessoal de outras instituições á disposição do DISTRITO;
- XII - preparar guias de recolhimento de tributos e de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, encaminhado-os ao setor competente para pagamento;
- XIII - promover ações e programas visando assistência e desenvolvimento social dos empregados do DISTRITO e seus familiares, estendendo-os aos irrigantes quando possível;
- XIV - incentivar a realização de atividades esportivas, de recreação, e culturais no âmbito do DISTRITO;
- XV - cumprir as disposições legais concernentes a pessoal;

Parágrafo terceiro - Ao Setor de Patrimônio e Serviços compete:



I - adquirir, receber, conferir, guardar e distribuir os bens patrimoniais e matérias de uso e consumo do DISTRITO;

II - efetuar controle de bens móveis, imóveis e semoventes do DISTRITO;

III - efetuar o controle especial de bens recebidos em comodato, bem como daqueles adquiridos com recursos da CODEVASF

IV - controlar os bens patrimoniais afixando plaquetas de registro nos móveis, veículos, equipamentos e materiais permanentes e mantendo o controle mediante Termos de Recebimento e Guarda dos referidos bens;

V - promover a manutenção e os reparos em instalações, prédios e residências de uso do DISTRITO;

VI - escriturar a entrada e saída de bens e materiais do almoxarifado;

VII - controlar a manutenção dos estoques do almoxarifado entre os níveis mínimo e máximo;

VIII - proceder as aquisições e alienações de bens e serviços, obedecendo às normas de licitação;

IX - promover licitações em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo Conselho de Administração;

X - realizar anualmente, para fins de inclusão no balanço geral, inventário dos bens do DISTRITO;

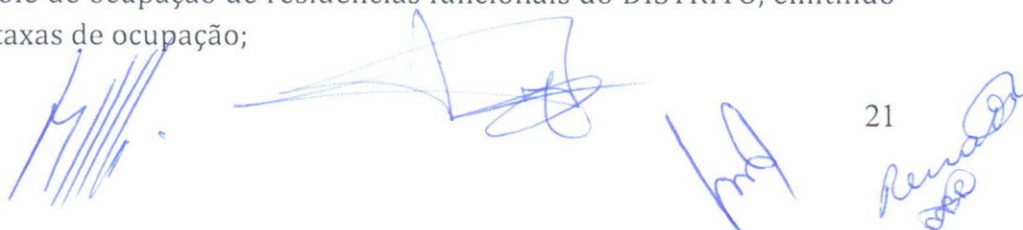
XI - gerir o fundo fixo de caixa destinado aos gastos com pequenas despesas de pronto pagamento;

XII - elaborar tabelas e atualizações de preços de serviços prestados pelo DISTRITO, a serem submetidas ao Conselho de Administração;

XIII - manter e controlar estoque de combustíveis, lubrificantes, bem como controlar o consumo;

XIV - operar telex, telefone, fotocopiadora e similares;

XV - proceder ao controle de ocupação de residências funcionais do DISTRITO, emitindo avisos de cobrança de taxas de ocupação;



21

XVI - promover a contratação e supervisionar serviços de vigilância, limpeza e manutenção de prédios, instalações, jardins e pátios, fiscalizando sua execução;

XVII - manter a vigilância e a segurança dos bens sob administração direta do DISTRITO;

XVIII - coordenar a execução de limpeza e conservação de bueiros, ruas e canais em áreas urbanas do DISTRITO;

XIX - providenciar o licenciamento dos veículos e o pagamento de imposto;

XX - controlar a utilização e circulação de veículos operacionais e não operacionais nas dependências do DISTRITO, bem como a documentação de seus condutores;

XXI - planejar e acompanhar os custos operacionais de veículos do DISTRITO;

XXII - propor alienação de bens quando dispensáveis ao uso do DISTRITO;

XXIII - controlar prazos de manutenção preventiva de veículos;

XXIV - executar outras atividades demandadas pelo Gerente Executivo;

## CAPÍTULO IV

### Das Atribuições dos Dirigentes

Art. 52º - Ao Gerente Executivo incumbe:

I - executar a administração do DISTRITO, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvadas as competências da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

II - fazer executar a política estabelecida pela Assembléia Geral e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

III - propor ao Conselho de Administração a edição de normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;

IV - assinar contratos, convênios, ajustes e acordos relativos às operações rotineiras do DISTRITO, submetendo ao CA os instrumentos jurídicos dos negócios e transações de natureza relevante;

V - aprovar o Plano de Contas e suas alterações;



22

VI - representar o DISTRITO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

VII - admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;

VIII - movimentar os recursos financeiros e contas bancárias assinando os cheques em conjunto com o Gerente Administrativo;

IX - apresentar ao Conselho de Administração:

a) o orçamento-programa anual para o exercício seguinte e suas eventuais alterações;

b) as propostas de operações e negócios relevantes, a alienação de imóveis e a constituição de ônus e direitos sobre os mesmos;

c) o quadro de pessoal e a tabela de remuneração;

d) o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, o Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Gerência Executiva até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte;

e) o Plano Anual de Trabalho e os Planos de Produção e Irrigação;

f) a proposta de aplicação da parcela disponível das sobras do exercício;

g) o Plano de Manutenção da Infraestrutura.

X - baixar ordens de serviços e expedir memorandos, comunicações e circulares necessárias á operacionalização do DISTRITO;

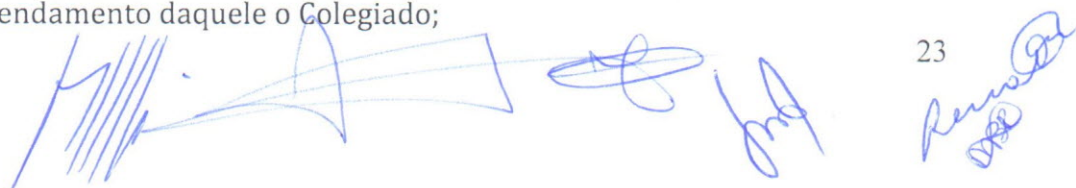
XI - submeter ao Conselho de Administração propostas de admissão de novos associados do DISTRITO;

XII - designar titulares das unidades administrativas da GE;

XIII - submeter ao Conselho de Administração os balancetes mensais do DISTRITO, divulgando-os aos associados imediatamente após a sua aprovação;

XIV - promover reuniões sistemáticas de trabalho com os assessores, com os chefes de Divisão, os Encarregados de Setores, e com todos os empregados da Gerência Executiva;

XV - despachar com o Presidente do Conselho de Administração os expedientes pendentes de referendamento daquele o Colegiado;



23

XVI - comparecer às reuniões do Conselho de Administração e às Assembléias Gerais, quando convidado;

XVII - fixar horários de expedientes de apoio às atividades do DISTRITO, respeitadas as normas do Ministério do Trabalho;

XVIII - executar outros encargos demandados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades executadas pelas unidades diretamente subordinadas;

II - avaliar o comportamento técnico e administrativo das unidades subordinadas, diligenciando no sentido de harmonizar sua atuação com a programação operacional adotada pela Gerência Executiva;

III - propor penalidades a empregados que lhes forem subordinados, de conformidade com a legislação trabalhista;

IV - promover reuniões sistemáticas de trabalho com os Encarregados de Setor e com os empregados da Divisão;

V - propor medidas administrativas quando as decisões estiverem fora de sua alçada;

VI - executar outros serviços demandados pela Gerência Executiva.

Parágrafo segundo - Aos Encarregados de Setor incumbe:

I - dirigir, coordenar e orientar a execução dos trabalhos sob a sua responsabilidade;

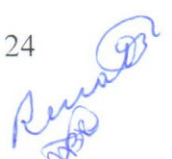
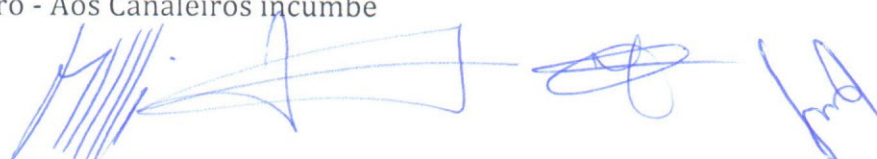
II - propor medidas aos superiores imediatos, no sentido da regularidade dos serviços, quando as decisões extrapolarem sua área de competência;

III - propor a aplicação de penalidades a empregados da unidade de conformidade com a legislação trabalhista;

IV - promover reuniões sistemáticas de trabalho com os empregados da unidade;

V - executar outros serviços demandados pelo superior imediato.

Parágrafo terceiro - Aos Canaleiros incumbe





I - Percorrer toda a extensão de suas redes no mínimo duas vezes ao dia;

II - Entregar as planilhas devidamente assinadas e com área irrigada no mês, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente;

III - Manter o veículo em perfeito estado de conservação, lavando-o no último dia útil da semana e lavagem geral todo dia 20 (vinte) de cada mês;

a) No período chuvoso a manutenção deve ser realizada conforme situação do veículo e em função do n.º de saídas à área irrigada.

IV - Usar os equipamentos de proteção e segurança, sendo proibido o transporte de passageiros que não sejam funcionários do Distrito;

V - Entregar as contas de água, devidamente protocoladas, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data do vencimento;

VI - Entregar convites, aviso de débitos e outras comunicações e tarefas determinadas pela Gerência Executiva.

#### **TÍTULO IV**

#### **DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO E TARIFA DE ÁGUA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Medidores Volumétricos e Controladores de Vazão**

Art. 53º - O DIG se responsabilizará pela instalação, substituição e manutenção dos hidrômetros e dos controladores de vazão.

Parágrafo único. Entende-se por:

I - hidrômetro: aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;

II - Controlador de vazão: Registro, comporta ou outro instrumento que tem como finalidade de regular o fluxo de água para o lote agrícola.

Art. 54º - Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pelo DIG, a qualquer tempo.

Parágrafo único. A instalação ou retirada dos medidores para manutenção preventiva e corretiva será feita pelo DIG em época e periodicidade por ele definidas.

Art. 55º Ao DIG e a seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro ou controlador de vazão, não podendo o associado criar obstáculo para tanto, ou alegar impedimento.

Parágrafo único. É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à tomada de água, que venha dificultar o acesso aos medidores ou dispositivos controladores de vazão.

Art. 56º - Os medidores e controladores de vazão instalados nos sistemas de irrigação são de propriedade ou cedidos ao DIG.

Parágrafo primeiro - O hidrômetro, ou controlador de vazão, deve ser instalado, preferencialmente, dentro do lote agrícola.

Parágrafo Segundo - Os associados responderão pela guarda e proteção dos medidores e dos controladores de vazão, responsabilizando-se pelos danos a eles causados, a não ser que eles se localizem na faixa compreendida pela estrada de uso comum, externamente ao lote agrícola.

Art. 57º - O associado poderá solicitar a aferição do medidor instalado ou controlador de vazão destinado para seu lote agrícola, devendo pagar pelas respectivas despesas, cujo valor será inserido na fatura de água seguinte.

Parágrafo primeiro - Se constatada irregularidade no medidor ou controlador de vazão não atribuível ao associado, este ficará isento das despesas de aferição.

Parágrafo segundo - Constatada irregularidade prejudicial e não atribuível ao associado, o DIG providenciará a retificação das contas até o limite de três.

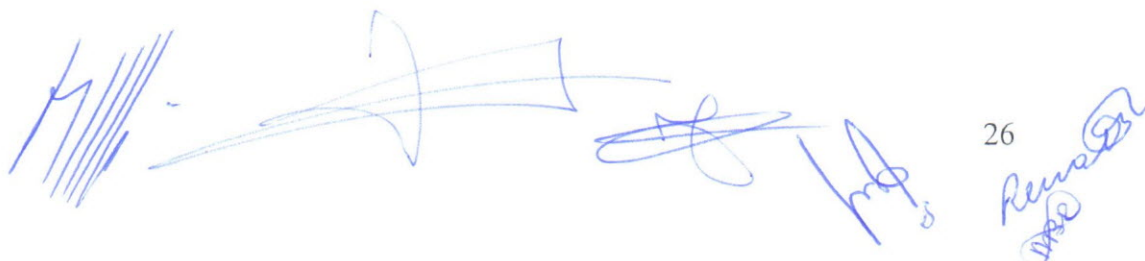
## CAPÍTULO II

### Da Determinação do Consumo

Art. 58º - O volume de água que determinará o consumo mínimo por hectare irrigável será o que a legislação determinar.

Art. 59º - O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras faturadas atual e anterior para o caso de uso de hidrômetro ou de forma indireta, aferido através do tempo de fornecimento de água multiplicado pela vazão unitária da comporta.

Parágrafo primeiro - O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado e fim de semana e sua implicação no calendário de faturamento do DIG.



26

Remo  
17/10

Parágrafo segundo - A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

Art. 60º - Na ausência de medidor, ou não sendo possível a apuração do volume consumido, o consumo a ser faturado, poderá ser estimado em função da área plantada e a evapotranspiração do mês.

Art. 61º - Para o caso de complementação hídrica com fonte diferente da fornecida pelo DIG, cujo volume é aferido em hidrômetro do DIG, o associado deverá providenciar a instalação de medidor de volume dessa fonte e informar ao DIG a existência da mesma.

Parágrafo primeiro - Para o caso enunciado no caput, o volume faturado será obtido pela diferença entre o volume aferido no hidrômetro do DIG e o volume aferido no medidor volumétrico da fonte complementar;

Parágrafo segundo - Em caso de inexistência de medidor volumétrico da fonte complementar, o DIG irá faturar o volume aferido no hidrômetro em sua integralidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Tarifa D'água**

Art. 62º - As tarifas serão revisadas, periodicamente, de forma a permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do DIG, devendo a revisão ocorrer com periodicidade anual.

Parágrafo primeiro - Sempre que necessário, as tarifas sofrerão ajuste de suas bases de cálculo.

Parágrafo segundo - A revisão de que trata o caput deste artigo será aplicado, preferencialmente, a partir de primeiro de janeiro de cada ano.

Art. 63º - A tarifa de água será emitida e entregue mensalmente aos usuários com vencimento nos dias 02/03/04 do mês subsequente, desde que haja consumo de água, conforme tabela abaixo:

DIA 02 - Colonizações: I e III.

DIA 03 - Colonizações: Empresarial, Beira Rio, II, Mosquito, Algodões e Nordeste.

DIA 04 - Colonizações: Gorutuba, Matinha, Caraíbas.

Art 64º - Os débitos poderão ser negociados e parcelados, conforme deliberação do Conselho de Administração e disciplinados através de resolução.

Art. 65º - As tarifas de água somente poderão ser pagas nos locais credenciados pelo Distrito.

Art. 66º - As tarifas vencidas serão corrigidas e acrescidas de juros conforme preceitua o contrato de Fornecimento de Água.

Parágrafo primeiro - O DIG poderá inscrever os associados inadimplentes nos serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo segundo - As impugnações sobre os dados constantes da conta, procedentes ou não, quando apresentadas após seu vencimento, não eximem o associado do pagamento do acréscimo por impontualidade, relativamente aos valores incontroversos.

Art. 67º - Após o pagamento da conta, poderá o cliente reclamar, em até 15 dias, a devolução dos valores considerados indevidamente nela incluídos.

Art. 68º - Os serviços não tarifados serão remunerados mediante pagamento de preços estabelecidos pelo DIG, conforme tabela de preços vigente na data da prestação do serviço.

Art. 69º - Será concedido ao associado que pagar as tarifas de água até a data do vencimento, mencionado no artigo 63º, um desconto, cujo percentual será disciplinado através de resolução expedida pelo Conselho de Administração.

## **TÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Modalidades de Infrações e as Penalidades**

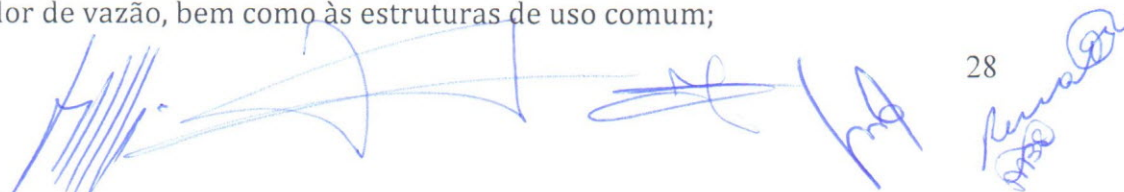
Art. 70º - Constituem infrações as seguintes condutas, classificadas de acordo com os grupos abaixo descritos:

#### **GRUPO I**

I - Impedir instalação de hidrômetro ou outro medidor volumétrico eficiente em seu sistema de irrigação pressurizado;

II - Fazer construção que venha a prejudicar ou impedir o acesso ao medidor ou do controlador de vazão;

III - Impedir o acesso de funcionário do DIG, ou agente por ela autorizada, ao medidor ou do controlador de vazão, bem como às estruturas de uso comum;



IV - Lançar efluentes, doméstico ou não, na rede de drenagem do Perímetro de Irrigação Gorutuba diferente da proveniente da irrigação;

V - Dispor ou incinerar lixo, ou qualquer material não autorizado, na área de abrangência da infraestrutura de uso comum, sejam elas, redes de distribuição de água, estradas e drenos;

VI - Fechar ou obstruir indevidamente as estradas sob a responsabilidade do DISTRITO;

VII - Usar o canal para bebedouro direto dos animais, lavagem de roupas e utensílios domésticos;

VIII - Efetuar plantios de qualquer natureza dentro do dreno coletor pertencente a rede de drenagem da infraestrutura de uso comum do Perímetro de Irrigação Gorutuba;

IX - Elevar o nível do lençol freático em lotes de terceiros devido ao manejo inadequado da irrigação parcelar;

X - Fornecer água a terceiros, através de extensão das instalações para abastecer lote ou terreno distintos, a não ser com autorização expressa do DIG;

XI - Deixar de controlar cercas vivas de modo a prejudicar a trafegabilidade das estradas de uso comum ou a capacidade de condução de água das redes.

## **GRUPOS II**

I- Atrasar o pagamento de débitos por período superior a 90 (noventa) dias.

II- Atrasar o pagamento de parcelas de débitos negociados.

## **GRUPO III**

I - Tentar subornar os funcionários do DISTRITO;

II - Danificar cercas;

III - Erodir os taludes dos drenos coletores com águas da drenagem superficial do lote, por falta de estrutura protetora no final dos sulcos;

IV - Causar danos a infraestrutura de uso comum através de veículos, caminhões ou máquinas de forma proposital ou acidental;

V - Destruir ou roubar revestimentos de mantas e juntas plásticas ou asfálticas, inclusive aqueles danos causados pelos animais soltos de propriedade do irrigante;

#### **GRUPO IV**

I - Construir tomadas não autorizadas;

II - Extrair água do canal com tomadas clandestinas, sifões ou bombas, ou pelas próprias tomadas em horas que não correspondem às estabelecidas pelo programa de Irrigação;

III - Alterar a vazão captada por meios tais como colocação de pedras, sacos, tábuas, etc., nos canais, próximos as estruturas de derivação.

IV - Modificar a seção de qualquer estrutura de forma permanente ou provisória;

V - Descontrolar a distribuição de água do canal por causa da abertura ou fechamento de comportas sem autorização do canaleiro;

VI - Construir extravasores;

VII - Contaminar as águas com lixo, esgotos ou outros produtos tóxicos;

VIII - Usar o canal para lavagem de equipamentos usados nas pulverizações.

#### **GRUPO V**

I - Destruir comportas e cadeados e qualquer outro mecanismo de controle de carga e de vazão;

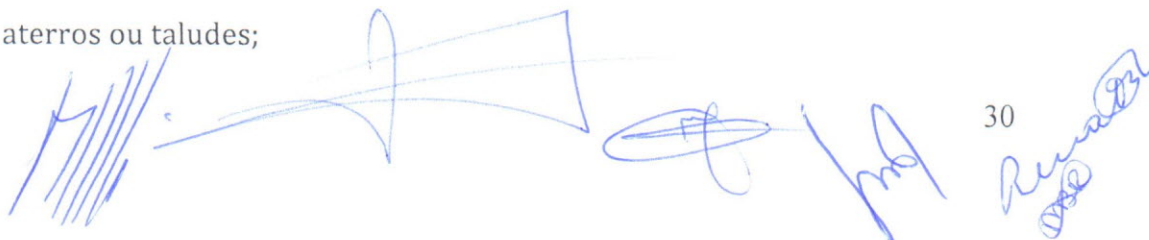
II - Violar, danificar, inverter, retirar ou extraviar o medidor ou o controlador de vazão;

III - Roubar parafusos das adutoras e acessórios que complementarem o funcionamento das EB's, tais como: fios, lâmpadas, cabos, ferramentas, etc.;

IV - Agredir verbalmente, fisicamente ou ameaçar os funcionários do DISTRITO;

V - Construir pontes ou outras estruturas não autorizadas;

VI - Alterar os aterros ou taludes;



30

Art. 71º - Ao usuário que praticar as condutas descritas no GRUPO I será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.

Parágrafo primeiro: Além da pena de advertência, será cobrado do usuário infrator, a título de ressarcimento, o custo relativo à disponibilização de recursos humanos e/ou materiais do DIG, cuja taxa é no importe ao equivalente a tarifa de fornecimento de 1.000 m<sup>3</sup> (hum mil metros cúbicos) de água para cada ADVERTÊNCIA, sem prejuízos de outros procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo: Para cada ADVERTÊNCIA será concedido um prazo para regularização da situação a contar do recebimento da mesma.

- a) O usuário, no ato do recebimento da Advertência, será comunicado acerca da data da nova tentativa para cumprimento dos atos impedidos pela prática das infrações descritas nos incisos I e III do GRUPO I do Art. 72;
- b) O usuário infrator terá 2 (dois) dias úteis para regularizar as situações geradas pela prática das infrações descritas nos incisos II e VI do GRUPO I do Art. 72;
- c) O usuário infrator terá 15 (quinze) dias para regularizar a situação gerada pela prática da infração descrita nos incisos IV, V, VII ao XI do GRUPO I do Art. 72;

Art. 72º - O usuário que incorrer na prática das infrações descritas no GRUPO II se sujeita ao imediato corte no fornecimento de água e à cobrança judicial do débito, arcando o mesmo com todos os custos decorrentes da cobrança.

Art. 73º - As infrações descritas no GRUPO III serão apenadas com o pagamento pelo usuário infrator de MULTA equivalente a tarifa de fornecimento de 2.000 m<sup>3</sup> (dois mil metros cúbicos) de água de bem como o ressarcimento dos prejuízos causados, conforme descrito no Art. 80º.

Art. 74º - As infrações descritas no GRUPO IV serão apenadas com o pagamento pelo usuário infrator de MULTA equivalente a tarifa de fornecimento de 3.000 m<sup>3</sup> (três mil metros cúbicos) de água, bem como o ressarcimento dos prejuízos causados, conforme descrito no Art. 80º.

Art. 75º - As infrações descritas no GRUPO V serão apenadas com o pagamento pelo usuário infrator de MULTA equivalente a tarifa de fornecimento de 4.000 m<sup>3</sup> (quatro mil metros cúbicos) de água, bem como o ressarcimento dos prejuízos causados, conforme descrito no Art. 80º.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one to the right.Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Raul'.

Art. 76º - Na fixação do valor das multas serão consideradas, na forma do Art. 80 desse regulamento:

I - a existência de reincidência.

Parágrafo Único Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que o irrigante tenha sido advertido ou multado anteriormente.

Art. 77º - Em havendo reincidência, nos termos do parágrafo Único do artigo 79, serão observadas as seguintes regras:

I - em caso de infrações penalizadas com multa, o valor da multa será aplicado em dobro;

II - em caso de infrações penalizadas com Advertência, nos incisos I, II, III e X do GRUPO I será aplicada a pena relativa às infrações do Grupo II até a regularização da situação;

III - em caso de infrações penalizadas com Advertência, nos incisos IV ao IX, e XI do GRUPO I será aplicada a pena relativa às infrações do Grupo III.

Art. 78º - Na hipótese de ocorrência concomitante de mais de uma infração, as penalidades correspondentes a cada uma delas poderão ser aplicadas simultânea e cumulativamente.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas de forma a permitir a sua individualização em relação às condutas praticadas.

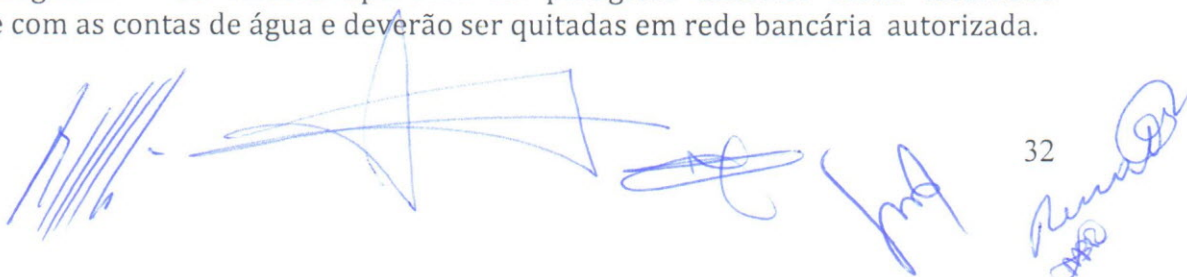
Art. 79º - As penalidades administrativas aplicadas por infrações de qualquer dos GRUPOS serão impostas sem prejuízo das ações penais correspondentes.

Parágrafo único - No caso de desvio indevido de água, a Gerência do DISTRITO estimará o volume subtraído e providenciará sua cobrança baseado no valor da tarifa de água vigente na data do pagamento, sem prejuízo da penalidade correspondente descrita no Art. 74º.

Art. 80º - Os usuários que por negligência, causarem dano aos bens comuns no âmbito do perímetro, ficam obrigados a repará-los, sem prejuízo do procedimento judicial cabível.

Parágrafo Primeiro - Caso o usuário não faça os reparos necessários, caberá á Gerência do DISTRITO providenciar os reparos, cobrando do usuário os custos decorrentes acrescidos de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração.

Parágrafo Segundo - Os valores apurados no parágrafo anterior serão faturados juntamente com as contas de água e deverão ser quitadas em rede bancária autorizada.



32



Art. 81º - Todas as infrações previstas no Art. 70º, e constadas por ação fiscalizadora do DIG, deverão ser registradas no Auto de Infração (AI), no qual conterà:

I - o nome do usuário e o número do lote autuado;

II - a descrição dos fatos constitutivos da infração;

III - a indicação dos dispositivos legais, regulamentares ou contratuais infringidos e das respectivas penalidades;

IV - prazo para a correção da não-conformidade, quando for o caso;

V - a identificação e a assinatura do fiscal e do Gerente Executivo;

Parágrafo primeiro - Para a mesma ação de fiscalização poderá ser lavrado um só AI, apontando quantas forem as infrações verificadas.

Parágrafo segundo - Uma via do AI será enviada ao autuado ou seu representante legal, ou seu procurador habilitado, e servirá como notificação para as providências referidas no inciso IV do caput deste artigo.

Art. 82º - A aplicação das penalidades compete a Gerência Executiva do DISTRITO.

Art. 83º - É assegurado ao usuário infrator o direito de recorrer das penas aplicadas, cujo recurso deve ser endereçado ao Conselho de Administração do DISTRITO.

Parágrafo único - Para ter direito ao recurso o usuário deverá apresentar junto com a mesma, o recibo de pagamentos da multa aplicada.

Art. 84º - Em caso de deferimento do recurso por parte do Conselho de Administração, o valor de multa paga será devolvido em forma de desconto na próxima fatura de água.

Art. 85º - As multas serão faturadas juntamente com as contas de água e deverão ser quitadas em rede bancária autorizada.

Art. 86º - Ao DIG assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Art. 87º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do DIG, observada a legislação.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Denúncias**

Art. 88º - As denúncias de infrações serão caracterizadas através da emissão de um documento de denúncia encaminhada à Gerência Executiva o qual conterà as

identificações do denunciante e denunciado, a descrição dos fatos que motivaram a denúncia, o local, a data e a hora da ocorrência.

Parágrafo primeiro - De posse do documento de denúncia a Gerência Executiva convocará por escrito o denunciado para comunicação da denúncia.

Parágrafo segundo - O denunciado terá um prazo de 48 horas para se apresentar à Gerência Executiva e prestar depoimento sobre os fatos objeto da denúncia que será regido na presença do denunciado e por ele assinado.

Parágrafo terceiro - Caso o denunciado não compareça no prazo estipulado no parágrafo anterior, a denúncia será tida como verdadeira, incorrendo o faltoso nas penalidades descritas no capítulo segundo desse Regulamento.

Art. 89º - A Gerência Executiva de posse do documento de denúncia e do depoimento procederá à análise nos fatos e adotará as medidas pertinentes.

Parágrafo único - Das penalidades aplicadas pela Gerência Executiva caberá recurso circunstanciado ao Conselho de Administração nos termos do Art. 61 desse Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Gerais**

Art. 90º - As máquinas, veículos e equipamentos sobre a responsabilidade do DISTRITO, poderão prestar serviços a terceiros, desde que não prejudiquem as atividades de manutenção do perímetro.

Parágrafo primeiro - Os serviços eventualmente prestados a terceiros, serão cobrados integralmente, segundo tabelas estabelecidas pela Gerência Executiva.

Art. 91º - Não constitui atribuição do DISTRITO prestar serviços de máquinas e transportes aos usuários do perímetro, fora das atividades de Operação e Manutenção. Havendo disponibilidade, o DISTRITO poderá prestar os serviços mediante pagamento, nos termos do artigo anterior.

### **TÍTULO V**

#### **CONTROLE DE COMPRAS DO DIG**

Art. 92º - As compras solicitadas através de formulário próprio e deverão ser aprovadas pelo Gerente Executivo, na falta deste, pelo Gerente Administrativo.

Art. 93º - Para cada solicitação é necessária uma pesquisa de preços de no mínimo três estabelecimentos comerciais.

I - Na solicitação de compras deverá constar a discriminação do produto, o preço unitário e valor total, a utilização, setor solicitante e data.


II - Para cada solicitação aprovada será emitida uma autorização de fornecimento também assinada pelo Gerente Executivo ou Gerente Administrativo.


Parágrafo Único - As compras efetuadas sem a devida autorização serão de responsabilidade do funcionário que o efetuou.

III - O Gerente Executivo terá autonomia para efetuar compras até 15 salários mínimos nacionais, acima deste parâmetro, será necessária a anuência do Conselho de Administração do DIG.

IV - O Gerente Executivo só poderá realizar aquisições cujo valor monetário esteja de pleno acordo com o planejamento orçamentário do DIG para o período.

O Regulamento Geral foi aprovado pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária do dia 14 de Dezembro de 2015, estando presentes os seguintes Conselheiros:

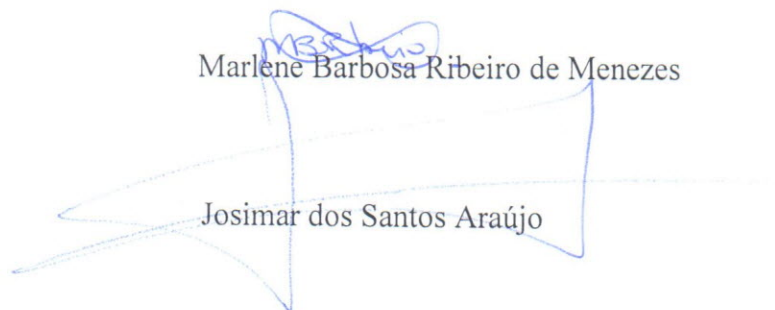
  
Gustavo W. Drumond Lage

  
Renato Gonçalves Rodrigues

  
Adilson Pessoa Lopes

  
Marlene Barbosa Ribeiro de Menezes

  
José Gonzaga da Cruz

  
Josimar dos Santos Araújo